



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

TERMO DE REFERÊNCIA Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS

SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

1. DO OBJETO: Registro de Preços para futura aquisição de gêneros alimentícios, organizados em cestas básicas, destinados à execução das ações socioassistenciais do Programa Municipal de Acolhimento e Atenção a Imigrantes em Situação de Vulnerabilidade, instituído pela Lei Municipal nº 5.499, de 21 de janeiro de 2026, em atendimento às demandas decorrentes do fluxo migratório ocasionado por crise humanitária.

2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na Modalidade: **PREGÃO**, Forma: **ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com adoção do Critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO DO ITEM**.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- a) quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no ETP apresentada pela Secretaria demandante.
- b) objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- c) objeto desta licitação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- d) Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos itens a serem adquiridos:

Item	Subitem	Descrição	Quant	Un
1.CESTA BÁSICA		aquisição de gêneros alimentícios, organizados em cestas básicas, destinados à execução das ações socioassistenciais do Programa Municipal de Acolhimento e Atenção a Imigrantes em Situação de Vulnerabilidade, instituído pela Lei Municipal nº 5.499, de 21 de janeiro de 2026, em atendimento às demandas decorrentes do fluxo migratório ocasionado por crise humanitária	1200	Unid.
	1.1	Achocolatado rico em vitaminas e fonte de cálcio e ferro, valor energético 75 kcal, açúcares 15 g, gorduras totais 0,6 g, gorduras saturadas 0 g, sódio 21 mg (vitaminas actigen e minerais), proteínas 0,7 g, gorduras totais 0,6 g, contém gorduras trans, fibra alimentar 1,0 g sódio 21	1	Unid



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

		mg, vitamina b2 0.39, niacina 4,8 mg, vitamina b6 0,39 mg, vitamina b 12 0,72 mg. 800 gramas.		
	1.2	Açúcar cristal Obtido da cana de açúcar, tipo cristal, com aspecto, cor, cheiro e sabor característico. Isento de sujidades e parasitas. Prazo de validade mínimo de 06 meses a partir da data de entrega. Acondicionado em pacotes de 5 kg.	1	Unid
	1.3	Arroz Tipo 1, branco, longo fino, constituídos de grãos inteiros, com umidade permitida em lei, isento de sujidades, materiais estranhos, parasitas e larvas. Prazo de validade mínimo de 06 meses a partir data de entrega. Deverá apresentar registro no Ministério da Agricultura. Embalagem de 5 kg.	1	Pct.
	1.4	Bolacha água e sal Cada 30g deverá conter exatamente: 20g de carboidratos, 4,0g de gorduras totais, 1,5g de fibras, 2,7g de proteínas, 127 kcal de valor energético e pacotes de 400g. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar a partir da data de entrega.	1	Pct.
	1.5	Bolacha Maria De primeira, cada 30g deverá conter, exatamente: 20g de carboidratos; 3,0g de gorduras totais; 2,2g de proteínas; 0,9g de fibras; 116kcal de valor energéticos; pacotes com no mínimo 400g. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar a partir da data de entrega.	1	Pct.
	1.6	Café solúvel-granulado-forte Embalagem de vidro contendo 200gr. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	1	Unid
	1.7	Farinha de milho Média, enriquecida com ferro e ácido fólico, pacotes de 1 kg.	1	Pct.
	1.8	Farinha de trigo Especial, tipo 1, enriquecida com ferro e ácido fólico, cada 50g deverá conter exatamente: 170 kcal de calor energético, 4,9g de proteínas, 36g de carboidratos 0,7g de gordura total, 1,6g de fibras alimentares, pacotes de 5kg. Data de validade mínima de 06 (seis) meses a contar a partir da data de entrega.	1	Pct.
	1.9	Feijão preto Tipo 1, novo, acondicionado em embalagem transparente plástica, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa,	1	Pct.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS

		pedras, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos ou corpos estranhos. Pacotes com 1 kg.		
	1.10	Leite (Longa Vida) Tipo integral, UHT, embalagem longa vida, de 01 litro.	1	Litro
	1.11	Macarrão com ovos Tipo palito grosso (cada 80g deverá conter exatamente: 283 kcal de valor energético, 8,8g de proteínas, 59g de carboidratos 1,3g de gordura total, 1,6g de fibras alimentares; pacotes de 500g.), tempo de cozimento 5 minutos.	1	Pct.
	1.12	Óleo de soja sem colesterol Extraído da soja por processo de refinamento, obtido de espécie vegetal, isento de substâncias estranhas. Prazo de validade de no mínimo 06 meses a partir da entrega do produto. Embalagem Pet com 900 ml.	1	Unid

e) A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, hipótese em que poderá ser mantido e prorrogado o quantitativo total originalmente estimado, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO: A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos do processo licitatório.

5. JUSTIFICATIVA: A abertura do processo licitatório, por meio de registro de preços, para aquisição de gêneros alimentícios de segurança alimentar destinados à operacionalização das ações socioassistenciais voltadas ao Programa Municipal de Acolhimento e Atenção a Imigrantes em Situação de Vulnerabilidade, instituído pela Lei Municipal nº 5.499, de 21 de janeiro de 2026, justifica-se diante do relevante interesse público em atender às necessidades da população imigrante em situação de vulnerabilidade social no Município. A construção do Sistema Único da Assistência Social - SUAS representa a concretização do compromisso com o paradigma da universalização do direito à proteção social fundada na cidadania, superando ideais tutelares e assistencialistas, e estruturando uma política pública de caráter universal, baseada em financiamento e metas reais, definidas democraticamente. A Assistência Social, enquanto política pública, atua de forma efetiva para assegurar prioridade aos segmentos mais vulneráveis da população, promovendo inclusão social e a efetivação da justiça social e da igualdade de direitos. A intensificação do fluxo migratório da Venezuela para o Brasil, observada a partir do final de 2017, evidenciou a necessidade de adoção de medidas extraordinárias por parte do Poder Público. Nesse contexto, foi editada a Medida Provisória nº 820/2018, posteriormente convertida na Lei nº 13.684/2018, que reconheceu a situação como crise humanitária e instituiu medidas de assistência emergencial, no âmbito da chamada "Operação Acolhida". No Município de Frederico Westphalen, a demanda por



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

ações de acolhimento a imigrantes tem se intensificado, havendo significativo contingente de pessoas em situação de vulnerabilidade social, inclusive com registros junto à Polícia Federal e casos de ausência de documentação. Diante desse cenário, torna-se imprescindível a implementação de ações articuladas que assegurem condições dignas de inserção social, cabendo ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, por meio de seus equipamentos e serviços, contribuir diretamente para a redução das vulnerabilidades e riscos sociais. Ressalta-se que o Município recebe repasses federais vinculados à “Operação Acolhida”, conforme Portaria MDS nº 1.103, de 28 de julho de 2025, possibilitando a execução de ações socioassistenciais voltadas à população migrante, inclusive no que se refere à garantia de segurança alimentar. Nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.445/2017 (Lei de Migração), é assegurado aos migrantes, em igualdade de condições com os nacionais, o acesso aos serviços públicos de saúde, assistência social e demais políticas públicas, sem discriminação em razão da nacionalidade ou condição migratória, sendo dever do Poder Público viabilizar tais direitos. Ademais, muitos imigrantes encontram-se na condição de refugiados, nos termos da Lei nº 9.474/1997, o que reforça a necessidade de oferta de acolhimento adequado, com provisão de recursos materiais essenciais, especialmente alimentação, a fim de garantir atendimento em condições dignas e seguras. Por fim, destaca-se que o financiamento para a aquisição dos gêneros alimentícios objeto desta contratação será realizado com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, vinculados às ações de atendimento à população imigrante, em consonância com a legislação federal e municipal vigente.

6. DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. SÃO RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou quaisquer irregularidades verificadas nos produtos entregues, para que sejam promovidas as devidas substituições.
- b) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do fornecimento, por meio de servidor(es) designado(s), verificando a conformidade dos itens com as especificações contratuais.
- c) Aplicar as sanções administrativas e contratuais cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, sempre que solicitados pela contratada.
- e) Acompanhar o recebimento dos itens, avaliando sua qualidade e conformidade, podendo rejeitá-los, de forma fundamentada, quando em desacordo com as especificações, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.
- f) Fornecer as orientações necessárias à execução do fornecimento e realizar os pagamentos devidos, conforme as condições e prazos estabelecidos no contrato e na Ata de Registro de Preços.
- g) Exercer fiscalização ampla e permanente sobre o fiel cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da contratada pela qualidade e adequação dos produtos fornecidos.
- h) Designar formalmente responsável(is) pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual e do fornecimento dos itens.
- i) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo dos produtos e encaminhá-la à área financeira para processamento do pagamento, conforme as condições pactuadas.
- j) Notificar a contratada em caso de irregularidades, atrasos ou descumprimento das obrigações contratuais, adotando as medidas administrativas cabíveis.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

k) Garantir a observância do disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto à possibilidade de acréscimos ou supressões quantitativas, nos limites legais, quando devidamente justificados e formalizados.

l) Aplicar o disposto no art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, efetuando a retenção do Imposto de Renda sobre os pagamentos realizados, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa de retenção, inclusive para pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional e MEI, quando comprovado.

m) Proceder às retenções tributárias legalmente exigidas, quando cabíveis, observada a legislação municipal vigente, especialmente o Código Tributário Municipal (LC nº 004/2018), quando aplicável ao objeto contratado.

6.2. SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seu pessoal empregado na execução do fornecimento, observando a legislação trabalhista e de segurança do trabalho aplicável, ficando a Administração e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade por eventuais acidentes ocorridos durante as atividades de entrega.

b) Responder por danos causados, dolosa ou culposamente, à Administração, a seus servidores ou a terceiros, decorrentes da execução do fornecimento ou da má qualidade dos produtos entregues, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

c) Submeter os produtos entregues à avaliação de qualidade e conformidade pela Administração, ciente de que o recebimento poderá ser recusado quando os itens não atenderem às especificações contratuais.

d) Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

e) Responsabilizar-se pelos vícios e defeitos dos produtos fornecidos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), promovendo a substituição imediata dos itens irregulares.

f) Comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento do prazo ou das condições de fornecimento, prestando os esclarecimentos necessários.

g) Acatar as orientações e determinações dos servidores responsáveis pelo recebimento, conferência e fiscalização do fornecimento.

h) Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do contrato, inclusive aqueles relativos a transporte, fretes, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais despesas necessárias ao fornecimento dos produtos.

i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários, nos limites previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando devidamente formalizados.

j) Realizar a entrega dos produtos no prazo indicado pela Administração, em estrita observância às especificações do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços, acompanhados da respectiva nota fiscal.

k) Abster-se de subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação, salvo se houver previsão expressa e autorização formal da Administração.

l) Cumprir fielmente as obrigações assumidas, executando o fornecimento de acordo com as condições pactuadas e com as normas legais e regulamentares aplicáveis.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

- m) Substituir, sem ônus para a Administração, os produtos avariados, vencidos, em desacordo com as especificações ou que apresentem qualquer irregularidade, no prazo estabelecido, ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente.
- n) Responder pela qualidade, quantidade, validade, integridade das embalagens e demais características dos produtos fornecidos, observando as normas técnicas e sanitárias vigentes, inclusive as da ANVISA e do MAPA, quando aplicável.
- o) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.
- p) Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável à estrutura da empresa, nos termos da legislação vigente.
- q) Informar à Administração qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou demais dados cadastrais relevantes, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

*6

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- a) A contratada deverá realizar a entrega dos itens na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, conforme solicitação previamente estipulada pela Secretaria, ficando o recebimento a cargo de servidor designado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, Sra. Elizete Buzatto. A contratada deverá efetuar a entrega dos produtos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de emissão da autorização de entrega, a qual poderá ser encaminhada por e-mail.
- b) A contratada deverá garantir o adequado acondicionamento dos produtos no momento da entrega, não sendo aceitas embalagens violadas, com vazamentos, com prazo de validade vencido ou com aparência duvidosa.
- c) A contratada deverá proceder à substituição dos produtos recusados pelo contratante, esclarecendo-se que o mero recebimento não caracteriza aceitação definitiva dos itens.
- d) A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo transporte dos produtos, assegurando que os itens cheguem à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação em perfeitas condições, observadas as normas de segurança e de adequação aplicáveis ao transporte de alimentos.
- e) A contratada deverá fornecer itens provenientes de empresas de reputação reconhecida no mercado, em conformidade com todas as normas sanitárias e de segurança pertinentes, bem como garantir a qualidade dos produtos durante todo o período de validade, promovendo, quando necessário, a substituição de produtos defeituosos ou fora dos padrões de qualidade, sem quaisquer custos adicionais para o Município.
- f) As cestas básicas deverão ser entregues montadas, devidamente embaladas em fardo transparente e resistente, com validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.

8. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

- c) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- d) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9. FISCALIZAÇÃO

- a) Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, fica designado a servidora, Elizete Buzatto, Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, e determinando o que for necessário à regularização dos problemas localizados, ou outro servidor designado para a função.
- b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 18 e 120 da Lei nº 14.133/2021.
- c) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- b) Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.
- c) A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- d) Considerando o art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.
- e) Considerando o art. 349, I Do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o Município efetuará a retenção do Imposto sobre Serviços – ISS, quando da prestação de serviços.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens de natureza pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência anterior no fornecimento de bens similares ou de características compatíveis com o objeto licitado.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

- b) Alvará sanitário ou licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária, em vigor, compatível com a atividade de comércio/distribuição de gêneros alimentícios.
- c) Declaração firmada pelo representante legal da licitante de que os produtos a serem fornecidos atendem às normas sanitárias vigentes, inclusive às exigências da ANVISA e do MAPA, quando aplicável, comprometendo-se a apresentar, quando solicitado pela Administração, os respectivos registros, autorizações ou documentos de regularidade dos produtos

8

12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

12.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, a pedido do interessado, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12.2. Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- n) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

- o) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- p) deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- q) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- r) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- s) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- t) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

13.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 13.2 do presente Edital.

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.6. A aplicação das sanções previstas no item 13.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.7. Na aplicação da sanção prevista no item 13.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 13.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das dotações orçamentárias: Órgão 13 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação 1352 – Programa Municipal de Acolhimento e Atenção a Migrantes

Frederico Westphalen/RS, 24 de julho de 2026.

Elizete Buzatto
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação
Frederico Westphalen/RS